

Processo TC nº 025.407/2013-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 115) contra o Acórdão nº 1602/2017-1ª Câmara (peça 102), por meio do qual a recorrente teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa, em função de irregularidades na aplicação dos recursos destinados à operacionalização do chamado “*Programa do Leite*”, no Estado da Paraíba.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 141), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 141, p. 9), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1602/2017-1ª Câmara.

Ministério Público, em abril de 2018.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral